



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SEMESTRE LETIVO DE 2023.2

FACHO – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA, sociedade civil de ensino superior mantida pela Associação Instrutora Missionária, estabelecida à Rodovia PE-15, Km 3,6 – Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, inscrita no C.G.C. sob n.º 10.579.324/0014-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal no final assinado, e do outro lado, aluno (a) de graduação, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, cuja adesão a este Contrato será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula.

Cláusula I

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, na Lei 9.870/99, no Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, Lei 9.934/96 e demais normas educacionais vigentes, assim como as suas eventuais alterações, sendo certo que os valores referidos neste instrumento são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 9.870, de 23.11.1999 e Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula II

Constitui objeto do presente Contrato a “Prestação de Serviços Educacionais” para o segundo semestre letivo de 2023, compreendendo, portanto, os meses de agosto a dezembro, conforme o prescrito em normas específicas, nos editais semestrais de matrícula e no Regimento da FACHO.

§ 1º - Integram o presente contrato o Regimento da FACHO e o Edital de Matrícula 2023.2, tudo devidamente posto à disposição do **CONTRATANTE**, portanto, é de seu inteiro conhecimento durante o processo de matrícula e contratação.

§ 2º - A prestação de serviços educacionais será através de aulas e demais atividades acadêmicas que serão ofertadas e ministradas presencialmente, nos horários e espaços físicos indicados pela **CONTRATADA**, e não-presencialmente, no formato on-line (aulas e atividades síncronas ou assíncronas) e/ou no modelo híbrido, por meio de plataforma e tecnologia disponível. Estando o plano de estudos, programas, currículos, calendários, todos



em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com a Proposta Pedagógica do respectivo curso de graduação contratado.

§ 3º - De acordo com o modelo e planejamento pedagógico/acadêmico da **CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria N° 1.134/2016 do MEC, todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação à Distância), com aulas presenciais ou semipresenciais.

§ 4º - Em situações de caso fortuito ou força maior, poderão existir alterações no calendário acadêmico; suspensão das atividades; migração das aulas do formato presencial para o não-presencial (síncrona e assíncrona), tudo definido em estrita observância às orientações e determinações exaradas pelo Poder Público. Todas as decisões serão previamente notificadas aos **DISCENTES CONTRATANTES**, não podendo, portanto, tais modificações serem consideradas como causadoras de desequilíbrio contratual.

DA MATRÍCULA

Cláusula III

A confirmação formal do ato de matrícula se procede após o preenchimento e entrega do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** no Portal Acadêmico, denominado “**Formulário de Pré-matrícula**”, bem como pela comprovação de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 1º - A parte **CONTRATANTE** está ciente que a assinatura do presente termo será realizada mediante utilização de senha pessoal, que permite o acesso à área restrita do site da **CONTRATADA** (www.facho.br), portanto, desde já, reconhece a validade e segurança jurídica de seu processamento, da produção documental eletrônica, assim como a validade do contrato, ao qual resta atribuída eficácia legal equivalente a de um documento físico subscrito pelas partes.

§ 2º - A matrícula apenas será concretizada quando da constatação do pagamento, pelo setor financeiro, da primeira mensalidade e da inexistência de qualquer pendência pecuniária (taxas, mensalidades, dentre outros).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula IV

É obrigação da **CONTRATADA** prestar serviço de ensino superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, devendo os cursos oferecidos conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus docentes com titulação de “mestre” e/ou “doutor”.

Parágrafo único- São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horário de aulas, fixação de carga horária, orientação



didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Cláusula V

Cabe à parte **CONTRATANTE** o cumprimento do Regimento da Facho, assim como das demais regras constantes da legislação aplicável à área de ensino, ficando ainda obrigada a cumprir com o Calendário Acadêmico, com as disposições contidas nos Manuais Acadêmicos, Portarias, Editais, Regulamentos Setoriais, regras de Estágio e com a Tabela de Valores, Vencimentos e Descontos concedidos.

Parágrafo único- O(A) DISCENTE matriculado(a) deverá cumprir com a matriz curricular, plano de ensino, programas e currículos do respectivo curso contratado, sua duração, requisitos e critérios de avaliação, os quais também integram o presente instrumento, disponíveis para consulta no site www.facho.br, em murais e setores responsáveis da Instituição.

Cláusula VI

É dever do **CONTRATANTE** assegurar que os objetos de uso pessoal e demais pertences de uso individual - exemplificativamente, jóias, aparelhos celulares, câmeras fotográficas, equipamentos eletrônicos e similares- permaneçam sob sua constante guarda, exercendo-a com zelo e cuidado. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por bens (eletrônicos ou não), documentos ou valores, de que seja o **CONTRATANTE** ou seu BENEFICIÁRIO portador, deixados/perdidos ou desaparecidos em suas dependências ou proximidades.

Cláusula VII

Será arcado pelo **CONTRATANTE**, após a devida apuração, qualquer dano material causado pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) deste Contrato às instalações acadêmicas ou de terceiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula VIII

Como contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, será cobrada uma semestralidade dividida em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, de acordo com o número de créditos matriculados.

§ 1º - O valor do crédito escolar mensal para o semestre de **2023.2** resta exposto na tabela descrita no [ANEXO I](#) do presente instrumento, conforme escolha do curso.

§ 2º - O valor da mensalidade é resultante da multiplicação do número de créditos matriculados pelo valor do crédito mensal. A semestralidade, por sua vez, é obtida pela multiplicação desse produto por seis.

§ 3º - Será obrigatória a matrícula de doze (12) créditos no mínimo, exceto para o primeiro período, que deverá obedecer o conjunto das disciplinas básicas. Serão devidamente abatidos



os valores decorrentes de dispensa de disciplinas equivalentes já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 4º - O vencimento das mensalidades será até o dia 10 de cada mês.

§ 5º - Haverá concessão de descontos, não cumulativos, no valor do crédito escolar na seguinte hipótese e percentual:

- Pagamento antecipado da semestralidade – 10 % (dez por cento);

§ 6º - Na solicitação de matrícula realizada após o prazo estabelecido pela CONTRATADA, deverá ser efetuado o pagamento das parcelas já vencidas até a data do citado requerimento.

§ 7º Em caso de trancamento de matrícula após a sua efetivação, não haverá restituição da importância paga relativa à prestação efetuada e, se ocorrer após o início das aulas, deverá ser adimplida a parcela correspondente ao mês no qual ocorreu o referido trancamento, além de outros débitos eventualmente existentes.

§ 8º - O cancelamento de disciplina implica na diminuição do valor da prestação a partir do mês posterior da data do requerimento.

§ 9º - A presença do aluno em sala de aula sem a confirmação da matrícula, no respectivo semestre, não implica em qualquer vínculo ou obrigação acadêmica ou institucional.

Cláusula IX

Não estão incluídos neste Contrato e serão sempre cobradas à parte:

- a) Segunda via de documentos (histórico escolar, certificado de conclusão de curso, diploma, declaração, atestado, entre outros);
- b) 2ª. chamada de provas quando injustificada a ausência;
- c) Apostilamento de diploma;
- d) Colação de Grau Festiva na Instituição ou em ambiente externo, conforme preleciona a Portaria nº 07/2019- DIR
- e) Serviços especiais terceirizados como cantina, estacionamento de veículos, reprografia e outros serviços eventualmente prestados, os quais serão pagos pela sua contraprestação específica.
- f) Outros serviços eventualmente prestados, os quais serão pagos pela sua contraprestação específica.

§ 1º - Para efeito de cobrança das taxas referidas no caput deste artigo, será considerada gratuita a emissão da primeira via solicitada durante todo o decorrer do curso.

§ 2º - A expedição e o registro do diploma, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso ensejarão cobrança estabelecida pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** solicite apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.



DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula X

O não adimplemento das mensalidades no vencimento, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, no valor da prestação em atraso.

§ 1º - Poderá a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, a partir de 1 (uma) prestação vencida, efetuar cobranças através de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas (SMS, WhatsApp, E-mail) e mediante envio de carta com aviso de recebimento ou outro meio de comunicação que comprove a ciência do(a) **CONTRATANTE**; inscrever o nome do(a) **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais restritivos de créditos (SPC/SERASA, etc.), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá utilizar o presente instrumento particular como título de crédito extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do NCCP, no valor das prestações em atraso, acrescido de multa e dos juros previstos e **PROMOVER A SUA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, com o conhecimento e autorização, desde já, do **CONTRATANTE**. Cabendo a esse arcar com as despesas judiciais (custas, taxas e emolumentos) e honorários advocatícios correspondentes.

§ 3º O inadimplemento do contrato acarretará **perda de todo e qualquer desconto** do qual seja o(a) **CONTRATANTE** beneficiário(a).

§ 4º - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** abandonar o curso, e não comparecer para regularizar sua situação, será considerado inadimplente, obrigando-se, via de consequência, pelo pagamento de débito porventura acumulado durante o período.

DA RESCISÃO

Cláusula XI

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo(a) **CONTRATANTE**, através de requerimento formal para:
 - a) pedido de guia de transferência para outra instituição de ensino;
 - b) cancelamento matrícula;
 - c) trancamento de matrícula.
- I. Pela **CONTRATADA** quando houver desligamento nos termos do Regimento Geral da Faculdade

Parágrafo único - Nos casos referidos no “caput”, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor da parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecido o disposto no presente Contrato.

DO PRAZO

Cláusula XII

O presente contrato terá a mesma duração do semestre letivo de 2023.2, iniciando-se no momento do deferimento da matrícula, sendo vedada a sua prorrogação.



DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Cláusula XIII

A **PARTE CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância das regras da LGPD, a fim de proteger os dados dos(as) ALUNOS(AS)/da PARTE CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição; perda; alteração; comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.

§ 1º - As partes concordam que o tratamento dos dados, quando não exigidos por lei ou ato regulatório, e sempre que possível, observará o consentimento do(a) titular ou de seu representante legal, dado de forma inequívoca e relacionado a uma determinada finalidade.

§ 2º - As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante todos os esforços empregados para cumprimento das premissas da LGPD, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não serão atribuíveis à CONTRATADA para fins indenizatórios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XIV

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e elegem o foro da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, independente dos respectivos domicílios, presente ou futuro para ajuizamento de demanda dele decorrente, por mais privilégio que outro tenha ou venha a ter.

Olinda, 07 de junho 2023.

Irmã Maria José Barros
Diretora Geral da FACHO



ANEXO I

VALORES DO CRÉDITO ESCOLAR
2023.2

CRÉDITO ESCOLAR MENSAL	ANO 2023.2
Enfermagem	R\$ 56,33
Psicologia	R\$ 45,48
Direito	R\$ 66,00
Vencimento das Parcelas	Dia 10 de cada mês